



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

CONTRATO Nº 19.023/2023



TERMO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 19.001/2023-TP

CONTRATO Nº 19.023/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO EM CONTABILIDADE PÚBLICA, VISANDO ATENDER DE FORMA CONTÍNUA AS EXIGÊNCIAS DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO CEARÁ/TCE, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM/CE E DO OUTRO, A EMPRESA CASPE SERVICOS DE CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL SS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 19.001/2023-TP.

A Câmara Municipal de Quixeramobim, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob Nº 10.516.573/0001-26, com sede na RUA CÔNEGO PINTO DE MENDONÇA, Nº 60, BAIRRO CENTRO, QUIXERAMOBIM, CEARÁ, representado neste ato pelo seu Presidente, o Sr. IGOR COSTA MARTINS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CASPE SERVICOS DE CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL SS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Botelho Magalhães, 56, Cidade dos Funcionários, Fortaleza - Ceará, CEP: 60822-485, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.467.321/0001-80, neste ato representado por MARIANO RODRIGUES DE HOLANDA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 744.223.163-20, de ora em diante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado da Tomada de Preços n.º 19.001/2023-TP, tem justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - Este contrato foi precedido de licitação na modalidade Tomada de Preços nº 19.001/2023-TP, observados os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO EM CONTABILIDADE PÚBLICA, VISANDO ATENDER DE FORMA CONTÍNUA AS EXIGÊNCIAS DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO CEARÁ/TCE, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM/CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

3.1 - A prestação de serviços deverá contemplar os seguintes itens:

3.1.1 - Supervisão das atividades da área de Contabilidade Pública.

3.1.2 - Orientação e conferência dos saldos de abertura da escrituração contábil.

3.1.3 - Processamento das receitas e despesas, escrituração regular de todos os atos e fatos contábeis, os relativos ao patrimônio e as variações patrimoniais da câmara municipal, de acordo com a Lei nº 320/64 e plano de contas do manual de contabilidade aplicado ao Setor Público – MCASP.

3.1.4 - Classificação dos atos e fatos para registros contábeis por processamento, através de computação eletrônica e respectivas validações dos registros e demonstrações.

3.1.5 - Orientações ao gestor e sua equipe sobre os processos desenvolvidos na administração pública, atinentes à execução contábil.

3.1.6 - Orientação para organização da documentação contábil mensal para o devido arquivamento da entidade.

Digitally signed by MARIANO RODRIGUES DE
HOLANDA.74422316320
DN: cn=BR, email=C@-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=268825510001 ID, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1,
cn=MARIANO RODRIGUES DE HOLANDA.74422316320



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

CONTRATO Nº 19.023/2023



- 3.1.7 - Escrituração dos livros Diário, Razão e Caixa.
- 3.1.8 - Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais.
- 3.1.9 - Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesa.
- 3.1.10 - Elaboração e apresentação, mensalmente, dos balancetes contábeis, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE.
- 3.1.11 - Elaboração de estudos de impacto orçamentário de interesse do interesse legislativo.
- 3.1.12 - Elaboração de resoluções, portarias, pareceres e demais atos de natureza contábil.
- 3.1.13 - Elaboração de obrigações acessórias.
- 3.1.14 - Geração das Informações relativas à contabilidade para o Tribunal de Contas do Estado do Ceará/TCE, através dos Sistema de Informações Municipais (SIM). Os demais aspectos atinentes à Recursos Humanos, Licitações e Aspectos Jurídicos não serão de responsabilidade da Contratada.
- 3.1.15 - Elaboração da Proposta Orçamentária Anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade), nos prazos fixados em lei, para consolidação ao projeto de Lei Orçamentária - LOA do Município.
- 3.1.16 - Orientação dos servidores para processamento da contabilidade, execução do orçamento, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação e pagamento.
- 3.1.17 - Prestar assessoria para elaboração de demonstrativos exigidos pelos órgãos de controle, nas áreas de competência contábil.
- 3.1.18 - Orientação para gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável.
- 3.1.19 - Encerramento de contas bancárias e elaboração das conciliações bancárias.
- 3.1.20 - Consolidação das informações de licitação, patrimônio, folha de pagamento e contabilidade para geração do SIM – SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS, regulamentado pelo Tribunal de Contas do Estado.
- 3.1.21 - Orientação e Acompanhamento através da elaboração de relatórios das despesas com pessoal e a aplicação de limites inerentes a gastos com folha de pagamento introduzidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e Constituição Federal.
- 3.1.22 - Elaboração de Projeto de Lei de Crédito Especial conforme solicitado pela Câmara Municipal.
- 3.1.23 - Acompanhamento da tramitação, junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, dos Processos de Prestação de Contas de Gestão do exercício financeiro e demais processos instaurados por este órgão de controle externo.
- 3.1.24 - Elaboração de memorial exclusivamente sobre aspectos contábeis (exclusivamente) para subsidiar justificativas dos Gestores junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, no que se refere aos serviços técnico-contábil relacionados a Prestação de Contas de Gestão ou a eventuais provocações realizadas por esta Corte de Contas ou quaisquer órgãos de Controle Externo.
- 3.1.25 - Participação, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias.
- 3.1.26 - Assessorar e prestar informações nos trabalhos da Comissão de Patrimônio, dentro das normas vigentes, quando solicitado, no que diz respeito a área da contabilidade.
- 3.1.27 - Informar a CONTRATANTE sobre as exigências e Instruções Normativas oriundas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará/TCE, Receita Federal e Conselho Federal de contabilidade.
- 3.1.28 - Elaboração, quando solicitado, de planilhas, relatórios e gráficos diversos, referente a área contábil.
- 3.1.29 - Revisão da escrituração de todos os atos e fatos que de alguma forma alterem ou venham a alterar o Patrimônio deste órgão em virtude dos conceitos de Ativo e Passivo, sempre em obediência aos Princípios e



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

CONTRATO Nº 19.023/2023



as Normas da Contabilidade Aplicada ao Setor P blico.

3.1.30 - Acompanhamento do cumprimento dos ditames estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

3.1.31 - Acompanhamento da atualiza o di ria das informa es para publica o em meio digital - internet sobre movimenta o da  rea cont bil nos termos da Lei n  131/2009, e suas altera es posteriores.

3.1.32 - Elabora o de forma f sica e eletr nica do Relat rio de Gest o Fiscal - RGF (Quadrimestral).

3.1.33 - Coleta de dados, digita o, transmiss o, homologa o e acompanhamento do Relat rio de Gest o Fiscal - RGF, junto ao SICONFI.

3.1.34 - Elabora o da Presta o de Contas de Gest o, incluindo as respectivas notas explicativas, dentro dos padr es estabelecidos pelas Normas Brasileiras de contabilidade, Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor P blico, bem como das instru es normativas do TCE/CE - Tribunal de contas do Estado do Cear .

3.1.35 - Emiss o do Documento de Arrecada o de Receitas Federais (DARF) para pagamento das obriga es de tributos e contribui es federais.

3.1.36 - Elabora o e envio mensalmente da Declara o de D bitos e Cr ditos Tribut rios Federais (DCTF).

3.1.37 - Elabora o da Presta o de Contas de Gest o, incluindo as respectivas notas explicativas, dentro dos padr es estabelecidos pelas Normas Brasileiras de contabilidade, Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor P blico, bem como das instru es normativas do TCE/CE - Tribunal de contas do Estado do Cear .

CL USULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vig ncia contratual   de **12 (dode) meses**, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do par grafo  nico, do art. 61, da Lei Federal n  8.666/1993.

4.2 - O prazo de vig ncia poder  ser prorrogado nos termos do que disp e o art. 57 da Lei Federal n  8.666/1993, alterada e consolidada.

CL USULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor global do objeto deste instrumento   de **R\$ 156.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS)**.

ITEM	DESCRI�O	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	4862 - PRESTA�O DE SERVI�OS T�CNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE P�BLICA, VISANDO ATENDER DE FORMA CONT�NUA AS EXIG�NCIAS DA LEI FEDERAL N� 4.320/64, LEI COMPLEMENTAR N� 101/2000 E INSTRU�ES NORMATIVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEAR�/TCE, DE INTERESSE DA C�MARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM	M�S	12,00	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00
TOTAL: R\$ 156.000,00					

5.2 - No valor acima est  includo todas as despesas ordin rias diretas e indiretas decorrentes da execu o do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenci rios, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administra o, frete, seguro e outros necess rios ao cumprimento integral do objeto da contrata o.

CL USULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento ser  efetuado em at  30 (trinta) dias ap s o encaminhamento da documenta o tratada neste subitem, atrav s de cr dito na Conta Banc ria do fornecedor ou atrav s de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documenta o:

Digitally signed by MARIANO RODRIGUES DE
HOLANDA:74422316320
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla vS,
ou=26882551000110, ou=Videoconferencia, ou=Certificado
Pf A1, cn=MARIANO RODRIGUES DE
HOLANDA:74422316320



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

CONTRATO N° 19.023/2023



- I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,
- II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,
- III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,
- IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,
- V) CND emitida pelo município domiciliado, e,
- VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei N°. 12.440/2011.

6.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

6.3 - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - Os recursos necessários ao custeio da referida despesa encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2023 da classificados sob o código: Dotação Orçamentária: 19 01 01 031 0004 2.135 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Fonte de Recursos: 1500000000.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1 - O valor do Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual transcorrido tal prazo, deverá ser utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, para fins de proceder com o reajuste.

8.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante processo administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

9.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços executados;

b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;

c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não

Digitally signed by MARIANO RODRIGUES DE
HOLANDA;74422316320
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=26882531000110, ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PF A1, cn=MARIANO RODRIGUES DE
HOLANDA;74422316320



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

CONTRATO Nº 19.023/2023



corrigidos;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.2 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 9.1:

I. Pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços;

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III. Pela não execução da prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

9.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

9.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

9.5 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

9.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.2 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.

10.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

10.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.5 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de complexo caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Digitally signed by MARIANO RODRIGUES DE
HOLANDA:74422316320
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=26682551000110, ou=Videoconferencia, ou=Certificado
PF A1, cn=MARIANO RODRIGUES DE HOLANDA:74422316320



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

CONTRATO Nº 19.023/2023



10.7 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação.

10.8 - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.9 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.10 - Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone contato.

10.11 - Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.12 - Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.

10.13 - Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço, após emissão de empenho.

11.2 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

11.3 - Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

11.6 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11.7 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.

11.8 - Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

11.9 - Recusar os serviços que não apresentarem consonância com os ditames legais.

11.10 - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução se for o caso.

11.11 - Indicar na Ordem de Serviço o local em que deverá ser realizada sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 - A gestão e fiscalização do contrato será exercida por servidor especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual através de Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.

13.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital de Tomada de Preços e seus Anexos.

13.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

CONTRATO Nº 19.023/2023



direito à prévia e ampla defesa.

13.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

14.2 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.3 - Para os efeitos de direito valem para este contrato a lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

14.4 - Na execução do objeto ora ajustado, a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Quixeramobim, Estado do Ceará, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

15.2 - E, assim, por estarem de acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 03 de Abril de 2023.


IGOR COSTA MARTINS

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

CONTRATANTE

Digitally signed by MARIANO RODRIGUES DE
HOLANDA:74422316320
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=26882551000110, ou=Videoconferencia, ou=Certificado
PF A1, cn=MARIANO RODRIGUES DE HOLANDA:74422316320

**CASPE SERVICOS DE CONTABILIDADE
PUBLICA E EMPRESARIAL SS**

CNPJ Nº 12.467.321/0001-80

REPRESENTANTE LEGAL: MARIANO
RODRIGUES DE HOLANDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Suzia Maria do Sacramento

CPF: 996-397-50387

2. NOME: Paulo Henrique Gomes

CPF: 042.360.323-29